PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA TERRA TEM MAIS VIDA"

LEI Nº 597 DE 15 DE JUNHO DE 1.994

"Altera a redação do artigo 2º, da Lei nº 589, de 16 de março de 1.994".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 589 de 16 de março de 1.994 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Será considerada vencedora da concorrência apresentada, levando-se em conta os ítens citados no artigo anterior, além do pagamento de aluguel mínimo mensal inicial de 40,00 URV's".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de junho de 1.994.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de junho de 1.994.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. do Serviço de Administração